



PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E IPIRANGA
MULTISERVIÇOS EIRELI PARA ADEQUAÇÃO NOS TERMOS DA LEI
GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS Nº 13.709/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.110.590.19-68

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, estabelecido na Avenida Afonso Pena, 1.212, Centro, nesta Capital, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, neste ato representada pelo Secretário Municipal Claudio Chaves Beato Filho, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **IPIRANGA MULTISERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.952.966/0001-78, representada por Marcelo Borges Freire, portador do CPF nº 639.220.616-72, [REDACTED] situado na Rua Jaceguai, 208 – Sala 607 – Bairro Prado – Belo Horizonte – MG – CEP 30.411-040, neste ato denominada **ADERENTE**, considerando a necessidade de adequação dos instrumentos contratuais municipais às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

1. A Aderente obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento jurídico.

1.1. A Aderente obriga-se implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

1.2. A Aderente deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

1.3. A Aderente não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

1.4. A Aderente não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

1.4.1. A Aderente obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento jurídico.

1.5. A Aderente fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

1.5.1. À Aderente não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.



1.5.1.1. A Aderente deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

1.6. A Aderente deverá notificar, imediatamente, o Município no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.1. A notificação não eximirá a Aderente das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.2. A Aderente que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

1.7. A Aderente fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Aderente e o Município, bem como, entre a Aderente e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Aderente a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica do presente Termo Aditivo está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM Nº 196/2020 anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Termo originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

CLAUDIO CHAVES
BEATO
FILHO:37015915634

Assinado de forma digital
por CLAUDIO CHAVES
BEATO FILHO:37015915634
Dados: 2020.12.16 18:17:19
+0300

Claudio Chaves Beato Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico


Marcelo Borges Freire
IPIRANGA MULTISERVIÇOS EIRELI